



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS - SUREG/GO.
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90006/2024.

PROCESSO N.º 21.443.000584/2024-60
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SUREG/GO n.º 104/2023, de 28/11/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o **modo de disputa aberto**, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da **Lei nº 13.303/2016**, do **Decreto 10.024/2019**, da **Lei Nº 10.520, de 2002** e do **Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC**, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativas/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23/08/2024 - **HORÁRIO:**09:00hrs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135.141

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna, esquadrias, alvenarias, rampas, corrimões, circulações desta SUREG/GO com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução do contrato, conforme especificações, condições, quantidades e exigências do Anexo I - (Projeto Básico) ID 35007762.

1.2.

1.3. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna , esquadrias, alvenarias, rampas, corrimões, circulações desta SUREG/GO com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução do contrato, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.3.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade acordo com as exigências do edital;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar - MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor total do item, considerando tais valores totais estimados para 12 (doze) meses, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do projeto eletrônico em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Projeto Básico.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento da proposta ou de pequena empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.**

O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, elaborada, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Projeto Básico;

b) **o valor total da Proposta**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).

c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;

f) **os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone/Fax, e-mail, Nome do Responsável Legal, número do CNPJ/ME, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e nome do responsável.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nos demais pelo representante legal da licitante em formato de planilhas, para melhor análise pela área técnica.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Projeto Básico.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**
- a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no órgão competente - CREA ou CAU, que comprove(m) que os Responsáveis Técnicos tenham prestado, a contento, serviços de natureza e muito compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto do presente termo.
- a.1) conforme abaixo;
- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em sua plena validade. No caso de empresas de fora do Estado de Goiás, o documento deverá ser visado pelo CREA/GO ou CAU/GO, caso esta seja vencedora do certame;
- c) Comprovação de que tem disponível em seu quadro de pessoal, seu quadro societário, ou de prestadores de serviços terceirizados, para atender as demandas, no mínimo os profissionais abaixo relacionados:
- | PROFISSIONAIS | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|------------|
| Engenheiro(a) Civil (CBO/MTE 2142-05) | 01 |
- d) Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato pertinente dos Engenheiros(as) Eletricista e Civil, com experiência mínima de 12 (doze) meses em projeto de engenharia civil, para fins de fiscalização dos serviços prestados por empresas que venham a ser subcontratadas para atuar nesta área;
- e) Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Edital;
- e.1) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3671.1120 ou (62) 99307.9331.
- e.2) O prazo para vistoria será igual ao prazo estabelecido para envio das propostas;
- e.3) Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- f) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §6º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- f.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- f.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- f.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**
- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) As declarações acima acima, não devem ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação, porém serão aferidas nos sites oficiais;
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o **Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**
- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoieiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editais nºs 20.3 e 20.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoieiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.
- 10.9. **Será considerado vencedor deste prego o licitante que oferecer o menor preço global, e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**
11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoieiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoieiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoieiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoieiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoieiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoieiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoieiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.
12. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes, conforme Projeto Básico.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, Junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência contratual será de 12(DOZE) meses, **improrrogável**, contados a partir da assinatura do contrato. Eventual prorrogação do prazo de execução do objeto poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
13. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Projeto Básico.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I do Edital e Anexo II do Projeto Básico.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I do Edital e Anexo II do Projeto Básico.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
16. **DO PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico e nos artigos 558 a 567 do RLC.
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. As sanções administrativas mencionadas à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, não pertradas pelos seus participantes.
18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab e correrão por meio do PTRES: **229526**, ND: **309039** e FONTE: **1050**, na Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR e Plano Interno RECUPERA UN.**
19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico go.cpl@conab.gov.br ou go.setad@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de

- Brasília-DF.
- 19.1.1.

O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **decidirá** sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.2.

Accolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3.

Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **go.cpl@conab.gov.br** ou **go.setad@conab.gov.br**.
- 19.3.1.

O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **responderá** aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.4.

As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**.
20.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 20.1.

A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1.

A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2.

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.2.1.

Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 20.2.2.

Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei.
- 20.3.

No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4.

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6.

Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9.

As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10.

Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11.

Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12.

O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no **endereço Av. Meia Ponte n.º 2748, setor Santa Genoveva, Goiânia Goiás, estado de Goiás - CEP 74670-400**, ou pelo e-mail no e-mail go.cpl@conab.gov.br ou go.setad@conab.gov.br, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135.141 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13.

Integra este Edital o seguinte Anexo:
- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Contrato Administrativo;
21.

DO FORO
- 21.1.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia(GO), Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Goiânia(GO), 02 de Agosto de 2024.

EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA, ESQUADRIAS, ALVENARIAS, RAMPAS, CORRIMÕES, CIRCULAÇÕES DESTA SUREG/GO, LOCALIZADA NA AVENIDA MEIA PONTE N.º 2748, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GOIÁS.

1. DO OBJETO.
- 1.1

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna , esquadrias, alvenarias, rampas, corrimões, circulações desta SUREG/GO com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução do contrato, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2

Os serviços básicos de pintura serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 1.3

Deverão ser fornecidos todo o material, equipamentos adequados à execução dos serviços.
- 1.4

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global oferecido. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será o **aberto**.
- 1.5

O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de **R\$ 148.524,59 (Cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** O CRITÉRIO UTILIZADO PARA A FORMAÇÃO DA ESTIMATIVA, FOI A MEDIANA NACIONAL DE VALORES ENCONTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI PARA **GOIÂNIA DATA-BASE: MARÇO DE 2024**.
- 1.6

O contrato será enquadrado por meio de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia, definido pelo decreto 10.024, artigo 3º, inciso 8º
- 1.7

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: ND: (XXXX), PTRES: (XXXX), FONTE: (XXXX).
2. DA JUSTIFICATIVA
- 2.1

Atualmente, a SUREG/GO não dispõe em seu quadro funcional da força de trabalho especializada que atenda perfeitamente suas necessidades, portanto faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços.
- 2.2

Os serviços visam a atender a demanda de pintura corretiva e a conservação das instalações físicas, proporcionando um ambiente agradável , tanto para os empregados quanto para o usuário externo da SUREG/GO, evitando gastos emergenciais e fracionados.
- 2.3

A prestação de serviço visa atender aos diversos setores da instituição, mantendo as edificações em condições apropriadas para funcionamento, com o objetivo de conservar o bem público. A natureza do objeto é serviço comum conforme descrito no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
3. DO OBJETIVO
- 3.1

O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer procedimentos para execução dos serviços em conformidade com a ABNT/NBR 5674 e a norma regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outros requisitos e condições constantes no presente Projeto Básico e nos normativos da ABNT, caso seja aplicável.
4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 4.1

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), contados da data de sua assinatura.
- 4.2

O prazo de vigência do Contrato será improrrogável.
5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 5.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
- 5.1.1

As empresas deverão apresentar:
- a)

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1)

Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2)

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.3)

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4)

Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- a.5)

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única Contratação.
- a.6)

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.7)

O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.8)

A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b)

Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- c)

O Licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui registro ou inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- 5.2 DA VISTORIA
- 5.2.1

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, pelo telefone (62) 3269-7459 ou pelo e-mail go.setad@conab.gov.br. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 5.2.2

Após a vistoria será emitida declaração de visita técnica conforme Anexo deste Projeto Básico assinado por técnico responsável da CONAB, atestando textualmente o seguinte: que a proponente visitou e vistoriou as instalações da SUREG/GO e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Projeto Básico.
- 5.2.3

Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria técnica, firmará declaração conforme Anexo deste Projeto Básico na qual dispensa a necessidade de visita/vistoria técnica, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório.
- 5.2.4

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado aos licitantes a vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços para avaliar as reais condições físicas do local, conhecer as condições de segurança, realizar o levantamento de quantitativos, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes, para que se dirima todas as dúvidas que venham a surgir, não se aceitando a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, por desconhecimento dos serviços a serem prestados, inclusive prejuízo ou ainda, reivindicar benefícios ou aditivos sob a invocação de insuficiência de informações na planilha de custo sobre os serviços e materiais a serem executados.
- 5.2.5

A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 5.3 DOS REQUISITOS DA PROPOSTA
- 5.3.1

A proposta de Preços deverá ser enviada pela ofertante do menor valor, em 01 (uma) via, digitalizada em papel timbrado da licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, devendo ser redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelínhas.
- 5.3.2

A Proponente deverá apresentar de forma objetiva, uma descrição de seu plano global de trabalho para execução dos serviços, itens de segurança, a indicação das principais etapas, seguir os horários estipulados pela CONAB e como serão executados os trabalhos que deverão estar de comum acordo com o cronograma físico de execução

5.3.3 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá mencionar:

a) O n.º do pregão e seu objeto;

b) O valor unitário, em moeda corrente nacional, em reais, em algarismo e por extenso;

c) Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;

e) O nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função); e

f) declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.

5.3.3 O lance ofertado será de exclusividade e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações posteriores.

5.3.4 A participação no Pregão implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.3.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo e com o Edital e seus Anexos.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O serviço em apreço será contratado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso LXXIV do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anotada no sistema CONFEA/CREA pelo engenheiro civil responsável, e assinada junto à Superintendência Regional de GOIÁS (SUREG/GO), no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato de Serviços de Pintura estabelecido com a CONAB. Em cumprimento ao inciso XI do artigo 157 do RLC.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o documento de baixa da ART mencionada no Item 6.1.3 no prazo de até 10 dias úteis contados após o encerramento da vigência contratual estabelecida no item 4.1 deste Projeto Básico.

6.1.5 **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

O Cronograma Físico – Financeiro a ser apresentado com a proposta deverá ser detalhado visando respeitar os prazos de execução dos trabalhos, enfocando pontos básicos como prazos de fornecimento dos materiais. Esse cronograma deverá apresentar coerência para com as diversas etapas de execução dos trabalhos em questão, de forma a que a SUREG/GO possa também programar da forma mais conveniente, a liberação das áreas para que os serviços possam ser executados sem prejuízo de continuidade dos trabalhos.

6.2. DA ROTINA DE EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

6.2.1. PINTURA

a) As pinturas das edificações da SUREG/GO realizadas há vários anos e perceptivelmente encontram-se fora dos padrões da CONAB devido ao esclarecimento que aconteceu na sua cor inicial em função da não realização das manutenções preventivas e corretivas, que ocasionaram a exposição do substrato em vários locais.

b) Faz-se necessária a pintura das alvenarias, portas de madeira, esquadrias metálicas, . A tonalidade das cores deverá estar em conformidade com o Manual de Identidade da CONAB e seguirão o mesmo padrão existente atualmente, caso não haja definição da cor no local deve-se esclarecer a dúvida com a fiscalização.

c) Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinadas. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

d) Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa e com thinner em caso de superfícies metálicas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a elas destinadas. Toda vez que uma superfície estiver lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

e) As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos, caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), ou em outras superfícies com outro tipo de pintura ou concreto aparente.

f) Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura. Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.

g) Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe a **FISCALIZAÇÃO** decidir sobre as mesmas. Deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica, e as embalagens deverão ser originais, fechadas, lacradas de fábrica. Para todos os tipos de pintura indicados a seguir, exceto se houverem recomendações particulares em contrário ou do fabricante, serão aplicadas tintas de base, selador ou fundo próprio em 1 ou 2 demãos, ou tantas quanto necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas.

h) Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante). No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.

i) O reboco não poderá conter umidade interna, proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc. O reboco em desagregação deverá ser removido e aplicado novo reboco. Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofo de uma solução de cálcida e água, enxaguar e deixar secar. Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento.

j) Nos locais onde houve o branqueamento da superfície, deverá ser removida a pintura antiga, e efetuada nova pintura. Para repintura, se o local a repintar estiver em bom estado, escovar a superfície inteira e depois pintar normalmente com uma ou mais demãos até uniformizar a textura. Se a pintura existente estiver brilhante, lixar a superfície inteira até eliminar o brilho, remover o pó com pano úmido e após a secagem da superfície aplicar uma ou mais demãos de acabamento até atingir estado de nova. Deverão ser retiradas e lixadas antes de qualquer tipo de pintura as rebarbas de solda, de galvanização, etc.

6.2.2. PINTURA EM ALVENARIA

a) Tinta lítex à base de resinas acrílicas, resistente a lavagem, alcalinidade e intempéries. O produto deverá ser apresentado para uso, bastando ser dissolvido antes da aplicação, sendo que para sua diluição quando necessária, deverá ser feita com água pura. Após a diluição da tinta, a mesma deverá apresentar-se perfeitamente homogênea.

b) Inicialmente proceder a limpeza conforme descrição anterior. Efetuar a lixação do reboco com lixa para reboco grana 80, 60 ou 30, conforme o caso, para eliminar partes soltas e grãos salientes. Os buracos de maior porte devem ser preenchidos inicialmente com massa para reboco.

c) Pequenas rachaduras e furos devem ser estucados com massa correspondente à tinta a ser aplicada, ou seja: massa acrílica. Partes soltas ou crostas de qualquer espécie devem ser eliminadas com espátula.

d) Após a preparação já descrita proceder aplicação de 02 demãos de selador acrílico diluído e observando-se o intervalo de secagem recomendados pela fabricante. Para acabamento não emassado aplicar 02 ou mais demãos de tinta 100% acrílica até atingir acabamento e cobertura perfeitos. Para acabamento emassado, aplicar massa corrida acrílica, em camadas finas, em duas ou três demãos conforme necessidade, sendo que cada camada depois de seca deverá ser lixada e removido o pó com pano úmido, antes da aplicação da camada seguinte.

e) Aplicar uma demão de fundo preparador de parede acrílico e efetuar a pintura final de acabamento com tinta 100% acrílica nas cores e tipos indicados no Manual de Identidade da CONAB, em duas ou mais demãos bem ralas para que o acabamento seja liso e não do tipo casca de laranja, as demãos serão aplicadas em número suficiente para atingir o acabamento e cobertura perfeitos.

6.2.3 PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS E SIMILARES METÁLICOS

a) Durante a execução dos serviços as esquadrias e similares metálicos, as peças que estiverem em mau estado ou cuja pintura ou fundo estiver danificado, destas deverão ser eliminados todos os vestígios de ferrugem com escova de aço, lixa e solvente e, ou em casos mais sérios, utilizar produtos desoxidantes.

b) As graxas e gorduras devem ser eliminadas com pano embebido em aguarrás ou Thinner. Imediatamente após a secagem aplicar uma demão de Fundo Universal para peças metálicas de ferro ou aço. Deve-se fazer uma revisão da pintura anti ferruginosa e consertar os lugares em que a pintura estiver danificada.

c) Todas as esquadrias e similares metálicos, etc., a serem pintados, deverão ser emassadas com a aplicação de massa plástica para correção de defeitos mais grosseiros, pois esta não dá acabamento perfeito, e após sua secagem lixar e aplicar massa rápida, em camadas finas, para correção de pequenos defeitos, que será posteriormente lixada com lixa de 220 a 400 para acabamento liso.

d) Proceder a lixação do fundo levemente e com lixa fina sem removê-lo, para eliminar o excesso de pó do fundo, que adere a superfície, e a aspereza, e após a lixação eliminar o pó com pano embebido em aguarrás e retocar com nova aplicação de fundo nos locais onde o mesmo foi retirado, após isso aplica-se uma ou mais demãos de tinta de acabamento, já na cor definitiva.

6.2.4 PINTURA DE PORTAS

a) As superfícies deverão estar secas, livres de óleo, graxa, desmoldantes, ou quaisquer materiais estranhos. Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento. A aplicação poderá ser feita com trincha rolo ou revólver sendo a primeira demão diluída com 50% de água e a segunda e terceira demãos com 30% de água com temperatura entre 10ºC e 40ºC e umidade relativa do ar 85%. Homogeneizar bem a tinta antes e durante a aplicação, com uma ripa ou espátula limpa.

b) Manter o ambiente bem ventilado, a fim de facilitar a secagem e não aplicar demãos além das acima citadas, pois poderá acarretar problemas de branqueamento do filme em dias úmidos e chuvosos.

6.2.5 PINTURA EM TEXTURA

a) As superfícies deverão estar limpa, seca e sem restos de gordura ou qualquer outro tipo de resíduos. Se existir algum vestígio de tinta ou reboco solto ,lixar para deixar a superfície uniforme. utilize a tinta acrílica que possui secagem rápida e pode fazer camadas finas. Deixe o rolo um pouco mais molhado do que o normal para que a tinta penetre nas ranhuras. - Utilizar sempre fita crepe nas partes que não serão pintadas . Por conter componentes impermeáveis, a textura é um ótimo tipo de tinta para paredes externas. Para superfícies lisas é utilizado um rolo de lã pelos curtos. Para se fazer o acabamento use um rolo de microfibr.

7. LIMPEZA FINAL DA OBRA.

7.1 Serão devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios. Será dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de tinta endurecida das superfícies. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos arremates que, julgar necessários e os que a Fiscalização determinar. Será, finalmente, removido todo o entulho da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quaisquer resíduos de construção.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, aos sábados das 8h00 às 12h00

8.2 Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/GO

8.3 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

8.4 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 04 (quatro) MESES;

8.5 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO SEGUINTE LOCAL: SUREG/GO: AV MEIA PONTE 2748 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA / GOIÁS;

9. CONFORME QUADRO ABAIXO, OS VALORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORAM BASEADOS NA MÉDIA DOS VALORES ENCONTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL- SINAPI PARA GOIÁS;

OBRA: Pintura interna e das Áreas de Ventilação da Sede de Goiânia-GO
LOCAL: Av. Meia Ponte, 2748 – Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP - 74670-400
Base de Preços: Sinapi – 05/2024

ITEM	SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	UNIT (R\$)	
					Valor unitário	Valor Total
1	ITEM 01	SERVIÇOS PRELIMINARES				5.475,55
1.1	4813	Placa de identificação da obra em chapa galvanizada	M²	6,00	250,00	1.500,00
1.2	4509	Sarrafo de madeira 2,5 x 10cm	M	10,00	5,20	52,00
1.3	CREA	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	UN.	1,00	262,55	262,55
1.4	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	35,00	104,60	3.661,00
2	ITEM 02	Serviço de Reforma de Pintura área Internas e Externas				23.990,74
2.1	4783	PINTOR (HORISTA)	H	700,00	18,58	13.006,00
2.2	41083	Ajudante de Pintor	H	500,00	11,91	5.955,00
2.3	10527	Locação de Andaime Metálico Tubular de encaixe tipo Torre com acessórios	MxMes	6,00	18,75	112,50
	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	31,03	248,24
2.4	88278	Montador de Estrutura Metálica Andaime	H	50,00	19,50	975,00
2.5	88316	Servente	H	200,00	18,47	3.694,00
3	ITEM 03	Pintura áreas internas tinta acrílica PVA				53.618,97
3.1	99814	LIMPEZA, PREPARO DAS PAREDES E SUPERFÍCIES, LIXAMENTO E CORREÇÃO COM MASSA ACRÍLICA	M²	200,00	4,15	830,00
3.2	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX,	M²	200,00	31,06	6.212,00
3.3	35693	TINTA LÁTEX ACRILICA PREMI UM, COR BRANCO NEVE	M²	3.643,13	12,45	45.356,97
3.4	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL PAREDE, DUAS DEMÃO.	M²	200,00	4,45	890,00
3.5	38383	LIXA EM FOLHA PARA PAREDES Nº 100, 120	UN.	150,00	2,20	330,00
4	ITEM 04	Pinturas Áreas Externas				3.558,07
4.1	3	Preparo das paredes para receber Tinta Textura	M²	100,00	9,86	986,00
4.2	180778	Tinta Textura para Áreas Externas	M²	237,10	9,30	2.205,03
4.3	1115	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 26 CORTE 28CM	M	16,00	22,94	367,04
5	ITEM 05	Pinturas em esmalte Sintético				15.030,07
5.1	43647	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE	M²	451,29	20,63	9.310,07
5.2	4049	MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR) PLÁSTICA	L	100,00	57,20	5.720,00
6	ITEM 06	Pinturas em verniz				3.759,90
6.1	10481	VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	M²	125,33	30,00	3.759,90
7	ITEM 07	Materiais diversos				5.568,33
7.1	44396	COLA BRANCA BASE PVA	kg	3,00	41,30	123,90
7.2	38386	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	UN.	40,00	5,57	222,80
7.3	3779	LONA PLÁSTICA PRETA LARG. 8,00 – 150 MICRA	ML	50,00	8,99	449,50
7.4	3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN.	150,00	2,68	402,00
7.5	38393	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER 23 CM (SEM CABO)	UN.	20,00	17,23	344,60
7.6	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN.	180,00	9,72	1.749,60
7.7	43490	EPI - PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	1,73	1.211,00
7.8	38381	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	UN.	10,00	10,82	108,20
7.9	43491	EPI - SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	500,00	1,33	665,00
7.10	38392	PROLONGADOR/EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3 M	UN.	3,00	61,51	184,53
7.11	20247	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	kg	1,00	11,20	11,20
7.12	40547	Parafuso zincado, auto brocante, flangeado, 4,2 X 19"	UN.	30,00	0,80	24,00
7.13	10498	MASSA DE VIDRO	KG	10,00	7,20	72,00
8	ITEM 08	Limpeza da obra				7.112,00
8.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	2.800,00	2,54	7.112,00
TOTAL GERAL SEM BDI						118.113,63

BDI **25,75% R\$** **30.410,96**

TOTAL (com BDI) **R\$ 148.524,59**

10. Os serviços serão prestados, dentro do prazo limite de vigência do Contrato, conforme o item (8.4) deste Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

11.1.1 Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de **03(três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

11.1.2 O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

11.1.3 A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

11.1.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

11.1.5 A CONAB poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.6 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da contratante;

11.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3 As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

11.4 A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

11.4.1 Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

11.4.2 Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples será deduzida do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

11.5 Antes do pagamento será realizado consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso seja verificada alguma irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

11.5.1 Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.5.2 O prazo do início anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

11.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5.4 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.5.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e

11.5.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional/GO no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos/tributos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

11.7 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta-corrente da Licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Qual quer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º9.430, de 1996; Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991; 111 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

11.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula **I = [(TX/100)/365]**;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11.12 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato.

11.13 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

11.14 Após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

12 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Cada etapa de serviços a sua respectiva medição, deverá ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Contratante

12.1 Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da presença de vícios ou necessidade de reparos.

13 DO REAJUSTE.

13.1 Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste.

14. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços , objeto deste Projeto Básico. Todos estes custos serão responsabilidade da CONTRATADA.

15. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- a) Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, constante no Anexo deste Projeto Básico.
- b) O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- d) Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 15.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 15.3 Ao final de cada SERVIÇO executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 15.4 Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, o término dos serviços referentes a este Projeto Básico. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 15.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 15.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 15.2 Caução em dinheiro;
- 15.3 Seguro-garantia; ou;
- 15.4 Fiança bancária;
- 15.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 15.6 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.7 Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 15.8 Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 15.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oitto centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 15.12 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 15.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada, com correção monetária.
- 15.14 No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.15 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 15.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.18 Será considerada extinta a garantia:
- 15.19 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 15.20 Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;
- 15.21 Com a expiração do prazo de validade da garantia.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 16.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 16.3 **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 16.4 **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 16.5 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.
- 16.7 Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 16.8 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 16.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 16.10 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 16.11 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 16.12 Em função das características da prestação de prestação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 16.13 A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 6.7 e no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.14 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.15 O Fiscal da CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.17 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.18 A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI's, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 16.19 A fiscalização da execução dos serviços abrange, a emissão das ordens de serviços nas dependências da SUREG/GO
- 18.18 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 18.19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.20 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- c) Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados.
- d) Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Projeto Básico.
- e) Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- f) A fiscalização por parte da CONAB não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- g) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB.
- h) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- i) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- j) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Projeto Básico.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- p) Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela contratada.
- q) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

18. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA - Para Serviços de Engenharia - em cumprimento ao inciso XVII do art. 157 do RLC.

- 18.1 Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 18.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- 18.3 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- 18.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 18.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 18.6 As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Goiânia/GO terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-lo durante a vigência do contrato.
- 18.7 Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- 18.9 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;
- 18.10 Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

18.11 DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.12 Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de PINTURA;

18.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 18.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;
- 18.15 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 18.16 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 18.17 Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidos como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- 18.18 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- 18.19 Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;
- 18.20 Apresentar na fase de habilitação Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:
- a) Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.
- a1) Para comprovação da experiência mínima de 1 (UM) ano, será aceito o somatório de atestados;
- a2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- a3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19. EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PINTURA SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO.

- 19.1 Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;
- 19.2 Registrar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-GO, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;
- 19.3 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc;
- 19.4 Fornecer, os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de Pintura.
- 19.5 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como s, recipientes de solventes químicos, tintas, , etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 19.6 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- 19.7 Efetuar atendimento às solicitações da CONTRATADA em até **24 horas**, a contar da data da solicitação
- 19.8 O ateste da CONTRATADA será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço.
- 19.10 O ateste da CONTRATANTE será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado que o serviço foi realizado e executado a contento.
- 19.11 Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em ralação aos serviços realizados;
- 19.12 Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 19.13 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- 19.14 Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- 19.15 Responder em até 3 (três) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência;
- 19.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 19.17 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;
- 19.18 O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- 19.19 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 19.20 Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 19.21 Nomear como preposto da Contratada o Encarregado dos serviços que representará a mesma perante a Conab o qual será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 19.22 O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- 19.23 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 19.24 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 19.25 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 19.26 Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 19.27 Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências.
- 19.28 Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato.
- 19.29 Executar os serviços que impliquem desgastantes de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da SUREG/GO nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente na unidade, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;
- 19.30 Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 19.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 19.32 A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- 19.33 A CONTRATADA deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe a realização dos serviços subcontratados;
- 19.34 Adquirir os materiais necessários à execução dos serviços;
- 19.35 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- 19.36 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- 19.37 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eleticidade);
- 19.38 Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- 19.39 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art. 70);
- 19.40 Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 19.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;
- 19.42 Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
- 19.43 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, visitar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 19.44 Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrá por sua conta as correspondentes despesas (Lei nº 8.666, art.69);
- 19.45 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 19.46 Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente aos meses anterior;
- 19.47 O pagamento pelos serviços de Pintura ficará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança e ocorrerá até o 10º dia útil ao da apresentação.
- 19.48 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

20. Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

- 20.1- A - Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- 20.2 Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A CONTRATANTE poderá rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;
- 20.3 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 20.4 A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente contrato, que possui capacidade econômica para o integral adimplimento do presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, vincular o pagamento de qualquer obrigação trabalhista (salários, 13º salários, férias, etc), devida a seus empregados, a pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATADA, devendo efetuar os pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas na data correta e, em caso dos salários, até o quinto dia útil de cada mês (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII);
- 20.5 Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 20.6 Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a CONTRATANTE, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;
- 20.7 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;
- 20.8 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;
- 20.9 Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da CONTRATANTE, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;
- 20.10 Fornecer, uniformes e seus complementos à mão de obra utilizada para o adimplimento do presente contrato, em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 20.11 Manter o nº de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender os serviços a contento.
- 20.12 Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 20.13 Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;
- 20.14 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 20.15 Submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento, não aprovado previamente;
- 20.16 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;eis com as exigências estabelecidas
- 20.17 É vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab;
- 20.18 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

21. Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

- 21.1 Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
- 21.2 Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da CONTRATANTE, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
- 21.4 Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;
- 21.5 Fornecer no ato da assinatura do presente Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:
- 21.6 Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.7 Certificado de regularidade do FGTS;
- 21.8 Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.9 Registro de empregados;
- 21.10 Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização do presente contrato;
- 21.11 Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.12 Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
- 21.13 Comprovantes de opção de vale-transporte, quando for o caso;
- 21.14 Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;
- 21.15 Outros documentos e comprovantes, a critério da CONTRATANTE;
- 21.16 A qualquer tempo e pelo período determinado pela fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:
- 21.17 Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1º e 2º parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de

- comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- 21.18 Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;
- 21.19 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
- 21.20 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 21.21 Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à CONTRATANTE, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 21.22 Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;
- 21.23 Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva,sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela fiscalização do presente contrato;
- 21.24 Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- 21.25 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 21.26 Aviso prévio/pedido de demissão;
- 21.27 Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
- 21.28 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
- 21.29 Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a fiscalização do presente contrato exigirem o cumprimento.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Poderá ser admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, conforme previsão art. 524 do RLC.

23 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participação de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 24.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 24.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 24.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 24.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não isenem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- 25.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 25.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

26. DA SANÇÃO DE MULTA

Será aplicada multa à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (por cento) sobre o valor estimado para a licitação, descrito neste Projeto Básico;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação, descrito neste Projeto Básico;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

27. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 27.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 27.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 27.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 27.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 28.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 28.2 A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- 28.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 28.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 28.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 28.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 28.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou detração, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 28.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

29. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 29.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cõnjuge ou companheiro.

30.DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - Em cumprimento ao inciso XIII do art. 157 do RLC

- 30.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 30.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 30.3 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 30.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, com observação ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 30.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal precedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº5.975, de 2006, de:
- 30.5.a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 30.5.b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 30.5.c) Florestas plantadas; e
- 30.5.d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 30.6 É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;
- 30.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.
- 30.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 30.9 A Contratada que também opere com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá: . Incorporar nos memoriais descritivos caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabendo à Contratada elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;
- 30.1 Incorporar nos memoriais descritivos a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, com observação ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Decreto nº 7.404, de 2010, e na Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA;
- 30.2 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de25/01/2013;
- 30.3 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- 30.4 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;
- 30.5 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- 30.6 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- 30.7 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 30.8 São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 30.9 Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração
- 30.10 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
- 30.11 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

31.DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 31.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 31.2.O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:
- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja acentuada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexu causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; e
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas. Art. 512 O disposto nos artigos 510 e 511 não se aplica aos Contratos celebrados sob o regime da contratação integrada previsto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 31.3 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Projeto Básico.
- 31.4 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Projeto Básico.
- 31.5 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 31.6 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.
- 31.7 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

32. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

- 32.1 Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

33. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 33.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 33.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 33.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 33.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada
- 33.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – deste Projeto Básico..

34. DAS VEDAÇÕES

- É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, na íntegra o objeto licitatório.
35. DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE - conforme inciso X do art. 157 do RLC
- 35.1. Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por equivalentes, desde que sejam comprovados por laudos técnicos e aprovação prévia da Fiscalização da Conab;
- 35.2 Entende-se por materiais, produtos e/ou processos equivalentes aqueles com certificação ISO-9000 ou INMETRO e cujos testes específicos, realizados em laboratórios idôneos e especializados, tenham apresentado resultados equivalentes quanto aos diversos aspectos de desempenho, durabilidade, dimensões, resistências diversas e confiabilidade.

36. DA POSSE DE SERVIÇOS E MATERIAIS

- a) Rescindido o contrato, a CONAB entrará na posse imediata de todas as obras executadas, bem como de todo o material existente no local, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- b) Uma vez de posse dos serviços e materiais, a CONAB procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 03 (três) testemunhas, os quais servirão de base para o acerto final de contas, quando a CONAB, se for de sua conveniência, fará a aquisição do material, a preços usuais de mercado, considerando-se o estado em que se encontrarem.

37. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONAB só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com o Projeto Básico e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que, a critério exclusivo da CONAB, não reunirem tais condições, serão rejeitados e deverão ser refeitos sem que daí decorra direito para alterações no prazo fixado no contrato.
- b) No caso de reincidência, por parte da CONTRATADA, na execução dos trabalhos imperfeitos ou em desacordo com oProjeto Básico poderá ser-lhe aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá o mesmo ser rescindido a critério da CONAB.

38. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- a) Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências , será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", por Comissão mista da CONAB e da CONTRATADA, época também na qual todo o trabalho de limpeza das áreas de trabalho deverá ter sido executado.

39. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e trabalhos executados, além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoaal e a Praça em geral, em relação aos serviços contratados, esse "Termo de Recebimento Definitivo", será assinado pela "Comissão Mista da CONAB e da CONTRATADA e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro".

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 40.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial
- b) Anexo II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado
- c) Anexo III - Matriz de Risco
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria técnica
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica
- f) Anexo VI - BDI

ANEXO I - DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO					
ORÇAMENTO DESCRITIVO - PLANILHA (ANALÍTICA)					
OBRA: Pintura interna e das Áreas de Ventilação da Sede de Goiânia-GO					
LOCAL: Av. Meia Ponte, 2748 – Setor Santa Geneoveva, Goiânia – GO, CEP - 74670-400					
Base de Preços: Sinapi – 05/2024					
ITEM	SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	UNIT (R\$)
					Valor unitárioValor Total
					0,00
1	ITEM 01	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	4813	Placa de identificação da obra em chapa galvanizada	M²	8,00	
1.2	4509	Sarilho de madeira 2,5 x 3,0m	M	10,00	
1.3	CREIA	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	UN	1,00	
1.4	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	35,00	
2	ITEM 02	Serviço de Reforma de Pintura Areas Internas e Externas			
2.1	4783	PINTOR (HORISTA)	H	700,00	
2.2	41053	Ajudante de Pintor	H	500,00	
2.3	10527	Locação de Andaime Metálico Tubular de encaixe tipo Torre - com acessórios	M²Mes	6,00	
2.4	88315	SERIAL-HERO COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	H	8,00	
2.4	88278	Montador de Estrutura Metálica Andaime	H	50,00	
2.5	88318	Servente	H	200,00	
3	ITEM 03	Pintura Areas internas tinta acrílica PVA			
3.1	99814	LIMPEZA, PREPARO DAS PAREDES E SUPERFÍCIES, LIXAMENTO E CORREÇÃO COM MASSA ACRILICA	M²	200,00	
3.2	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX	M²	200,00	
3.3	35693	TINTA LATEX ACRILICA PREMI UM, COR BRANCO/NEVE	M²	3.643,13	
3.4	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL, PAREDE, DUAS DEMÃO	M²	200,00	
3.5	38383	LIXA EM FOLHA PARA PAREDES Nº 100, 120	UN	100,00	
4	ITEM 04	Pinturas Areas- Externas			
4.1	5	Preparo das paredes para receber Tinta Textura	M²	100,00	
4.2	180778	Tinta Textura para Areas Externas	M²	237,10	
4.3	1115	RUPO EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 26 CORTE 28CM	M	16,00	
5	ITEM 05	Pinturas em esmalte Sintético			
5.1	43647	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE	M²	451,28	
5.2	4059	MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR) PLÁSTICA	L	100,00	
6	ITEM 06	Pinturas em verniz			
6.1	10411	VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	M²	125,33	
7	ITEM 07	Materiais diversos			
7.1	44396	COLA BRANCA BASE PVA	kg	3,00	
7.2	38386	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1 1/2" (38 MM)	UN	40,00	
7.3	3779	LONA PLÁSTICA PRETA LARG. 8,00 – 150 MICRA	ML	50,00	
7.4	3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NÚMERO 150	UN	100,00	
7.5	38383	ROLO DE ESPUMA POLI-ESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	20,00	
7.6	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	100,00	
7.7	43490	EPI - PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	700,00	
7.8	38381	BANDEIA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	UN	10,00	
7.9	43491	EPI - SERVIENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	500,00	
7.10	38392	PROLONGADOR/EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3 M	UN	3,00	
7.11	20047	PREÇO DE AÇO POLIDO COM CABELA 15 X 15 (1 - 14 X 13)	kg	1,00	
7.12	40547	Plastfao zincado, auto brocante, flangeado, 4,2 X 19"	UN	30,00	
7.13	10408	MASSA DE VEDRO	KG	10,00	
8	ITEM 08	Limpeza de obra			
8.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	2.800,00	
					TOTAL GERAL SEM IBI
IBI					
					TOTAL (com IBI)

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR				
Nº 01 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS				
Finalidade	Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.			
Metas a cumprir	Verificar prestação dos serviços, conforme edital, TR e anexos.			
Instrumento de Medição	Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços			
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização estabelecida e nas exigências da CONAB			
Periodicidade	Mensal.			
Mecanismo de cálculo	(Total de materiais e serviços recebidos em conformidade c/ Projeto Básico) * 100			
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços			
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato			
Sanções	As mesmas previstas no Projeto Básico e Contrato			
Observações	O rol de sanções disposta neste Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação de outras previstas no Contrato.			
TABELA DE AVALIAÇÃO				
Item	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		Adequado	Inadequado
1	Uso de materiais com qualidade			
2	Fornecimento de			
3	Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle			
4	Substituição de equipamentos sem prejuízo para a execução dos serviços			
5	Índice de satisfação do serviço prestado superior a 90%			
Materiais e Equipamentos (A)	Itens a serem disponibilizados (B)	Itens efetivamente disponibilizados (C)	Porcentagem do item (D)= (C/B)*100	
Materiais e Equipamentos				

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

MATRIZ DE RISCO

objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna , esquadrias, alvenarias, rampas, corrimões, circulações desta SUREG/GO com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução do contrato, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Nas instalações da SUREG/GO., sito à Avenida Meia Ponte n.º 2748, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO.

Identificação					Avaliação		Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Nota de Demanda: Erros na elaboração da nota de demanda, má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento, etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do profissional designado para elaboração da mesma.	Falta de dados para definição da área responsável pela elaboração de nota técnica e PROJETO BÁSICO.	3	4	12	Retornar da Nota de demanda à área demandante para correção.
2	Planejamento da Contratação	Alteração de normas vigentes.	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no PROJETO BÁSICO.	Necessidade de adequação do PROJETO BÁSICO às novas normas.	2	3	6	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto.
3	Planejamento da Contratação	PROJETO BÁSICO: Erro na elaboração do PROJETO BÁSICO, detalhamento e especificações do objeto.	PROJETO BÁSICO elaborado por profissionais não capacitados e legalmente habilitados para realização de vistorias elaboração do PROJETO BÁSICO.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital ou risco de contratação de serviço que não atende as necessidades da área demandante.	3	4	12	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check list após elaboração do PROJETO BÁSICO.
4	Planejamento da Contratação	Erro na estimativa de custos.	Erros de quantitativos e preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados.	Super ou subfaturamento de serviços.	1	4	4	Visita técnica do profissional responsável pela elaboração do PROJETO BÁSICO/ orçamento. Treinamento.
5	Planejamento da Contratação	Falta de Orçamento: Falta de Recursos para contratação no momento da contratação.	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	Paralisação do processo, impedimento de licitar.	3	4	12	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo.
6	Planejamento da Contratação	Erro na elaboração do Edital e minuta de Contrato.	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do PROJETO BÁSICO no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	2	4	8	Realizar check list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.
7	Planejamento da Contratação	Erro na análise e chancela jurídica do Edital e minuta de Contrato.	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação de serviços de engenharia por parte do profissional designado para análise.	Perdas de prazos regimentares para prosseguimento do processo, retrabalho.	2	3	6	Solicitar Treinamento sobre contratação de serviços de manutenção para area jurídica.
8	Planejamento da Contratação	Falta de profissionais para formação de CPL nas superintendências regionais (CPL mal estruturada).	Falta de profissionais no quadro das superintendências regionais e matriz com conhecimento em processo licitatório.	Paralisação do processo, impedimento de licitar.	3	4	12	Designar profissionais para formação de CPL e oferecer treinamentos periódicos aos mesmos.
9	Seleção de Fornecedores	Licitação Fracassada.	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	4	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de PROJETO BÁSICO e edital.
10	Seleção de Fornecedores	Licitação Deserta.	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo ao erário, retrabalho.	1	4	4	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de PROJETO BÁSICO e edital.

11	Seleção de Fornecedores	Participação de vários licitantes por falta de detalhamento técnico do objeto e condições para contratação.	PROJETO BÁSICO tecnicamente mal instruído.	Objeto com baixa definição técnica permitem a participação de várias empresas especializadas na execução do mesmo o que dificulta a escolha da melhor proposta e aumenta o risco de entrega de objeto que não atende às necessidades da contratante.	1	4	4	Procurar descrever o mais tecnicamente possível o objeto e exigências para habilitação das empresas no certame.	CONTRATANTE
12	Seleção de Fornecedores	Atestado de Capacidade Técnica fraudulenta ou de credibilidade duvidosa.	Uso de má fé das proponentes.	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o objeto.	2	4	8	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a veracidade do mesmo.	CONTRATANTE
13	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Não contratação do objeto.	1	5	5	Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade.	CONTRATANTE
14	Seleção de Fornecedores	Possibilidade de ocorrência de Jogo de planilhas.	Proposta que contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.	Aditamentos ao contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores.	2	4	8	Elaboração de PROJETO BÁSICO com nível de precisão adequado e detalhamento suficiente para executar o que se pretende.	CONTRATANTE
15	Gestão de Contratos.	Danos às instalações da contratante.	Falta de planejamento e atenção na execução dos serviços no que diz respeito às instalações da contratante - CONAB.	Defeitos em estruturas não contempladas no PROJETO BÁSICO.	2	2	4	Item específico no PROJETO BÁSICO e edital alertando que não será aceito qualquer dano às instalações da contratada. Acompanhamento dos serviços em campo.	CONTRATANTE
16	Gestão de Contratos.	Risco de ocorrência de acidentes de trabalho.	Falta de treinamento dos colaboradores da contratada, falta de EPI's e EPC's e supervisão dos trabalhos por parte da Contratada.	Acidentes de trabalho com e sem afastamento.	2	3	6	Exigir da contratada o cumprimento de toda legislação referente à segurança e medicina do trabalho.	CONTRATANTE
17	Gestão de Contratos.	Atraso na liberação de instalações ou documentos para execução dos serviços.	Falta de planejamento/ programação para acompanhamento dos serviços.	Atraso na entrega dos serviços.	2	3	6	Exigir da contratada o cumprimento de prazos nos termos do PROJETO BÁSICO e do RLC da CONAB.	CONTRATANTE
18	Gestão de Contratos.	Falhas de execução dos serviços.	Falta de mão de obra qualificada ou uso de materiais de baixa qualidade.	Atrasos e prejuízos por conta de necessidades de demolição, desmontagem e reconstrução.	2	3	6	Fiscalização da execução por profissional tecnicamente habilitado e designado pela contratante. Qualificação técnica da contratada e de subcontratados.	CONTRATADA
19	Gestão de Contratos.	Aplicação de materiais com especificação diferente da prevista, com substituição por produtos de qualidade inferior ou com quantitativo menor do que o previsto.	Uso de má fé da contratada e falta de acompanhamento dos serviços in loco pela fiscalização.	Execução do objeto fora dos padrões especificados no PROJETO BÁSICO. Recusa do recebimento dos serviços ou paralisação da execução.	3	4	12	Acompanhamento in loco do andamento dos serviços, solicitar amostras dos materiais aplicados.	CONTRATADA CONTRATANTE
20	Gestão de Contratos.	Falta de comunicação entre contratada e contratante - CONAB.	Não acompanhamento do Contrato pela fiscalização.	Falta de conhecimento do andamento dos serviços por parte da fiscalização.	2	3	6	Exigência do fornecimento de informações pela contratada referente a execução dos serviços.	CONTRATANTE
21	Gestão de Contratos.	Indisponibilidade de recursos por parte do contratado para execução dos serviços.	Contratada não dispõe de recursos financeiros pessoal ou material para continuidade da prestação de serviços.	Paralisação da prestação dos serviços e do Contrato.	1	3	3	Exigência de qualificação financeira no Edital, seguro garantia.	CONTRATADA
22	Gestão de Contratos.	Caso Fortuito ou força Maior.	Situações em obra ou serviços que configurem caso fortuito ou força maior.	Paralisação da prestação dos serviços e do Contrato.	1	1	1	Paralisar obra ou serviço.	CONTRATADA CONTRATANTE
23	Gestão de Contratos.	Possibilidade de Falência da Contratada ou de subcontratada no decorrer da prestação dos serviços.	Falta de recursos financeiros para continuidade da prestação de serviços por parte da contratada.	Paralisação da prestação dos serviços e do Contrato.	1	1	1	Exigência de comprovação de qualificação financeira e garantias da contratada e de suas subcontratadas.	CONTRATADA/CONTRATANTE
24	Gestão de Contratos.	Atraso no início dos serviços.	Atraso de emissão de ordem de serviço, falta de licenças e franquias.	Atraso na entrega dos serviços.	2	2	4	Observação dos prazos pelo gestor do contrato de fiscalização.	CONTRATANTE/CONTRATADA
25	Gestão de Contratos.	Falta de recursos para celebração de aditivos de preço.	Indisponibilidade de orçamento por parte da contratante - CONAB.	Paralisação da prestação dos serviços e do Contrato.	2	4	8	Elaboração de orçamento estimativo de forma a não deixar brechas para aditivos.	CONTRATANTE
26	Gestão de Contratos.	Recebimento provisório sem aviso prévio da Contratada.	Falta de comunicação, por escrito, da contratada informando o término dos serviços.	Invalidação do recebimento provisório.	2	2	4	Exigência de comunicação por escrito do término dos serviços por parte da fiscalização.	CONTRATADA
27	Gestão de Contratos.	Recebimento provisório sem vistoria e testes de equipamentos e instalações.	Negligência da equipe de fiscalização e gestor do contrato.	Recebimento de equipamentos e instalações defeituosas.	2	3	6	Designar funcionários capacitados para compor a equipe de fiscalização.	CONTRATANTE
28	Gestão de Contratos.	Não cumprimento dos prazos para emissão de termos de recebimento provisório e definitivo.	Negligência da equipe de fiscalização e uso de má fé pela contratada.	Prejuízo na contagem de prazos para garantia de materiais e serviços.	2	2	4	Observar prazos de execução e recebimento do objeto.	CONTRATADA CONTRATANTE
29	Gestão de Contratos.	Pagamento por etapa não concluída ou parcialmente concluída.	Falta de vistoria in loco para recebimento dos serviços.	Recebimento de serviços não condizentes com o PROJETO BÁSICO. Prejuízo ao erário público.	2	3	6	Fiscalização in loco durante a execução dos serviços de manutenção.	CONTRATANTE
30	Gestão de Contratos.	Recebimento do objeto sem emissão de termos de recebimento provisório e definitivo.	Negligência da equipe de fiscalização e gestor do contrato.	Invalidação do recebimento do objeto.	1	2	2	Observar procedimentos para recebimento de serviços no RLC-CONAB.	CONTRATANTE
31	Gestão de Contratos.	Risco de perda de materiais e documentos.	Falta de local adequado para guarda.	Perda de materiais e documentos.	2	3	6	Gerenciamento adequado da contratação e fiscalização.	CONTRATANTE
32	Gestão de Contratos.	Má execução dos serviços.	Incapacidade técnica da contratada em executar o serviço.	Serviços não serem realizados no padrão técnico exigido.	3	4	12	Previsão jurídica para adequação da contratação ou nova contratação.	CONTRATANTE
33	Gestão de Contratos.	Danos à edificação e infraestrutura existente.	Infraestrutura existente precária e/ou danos causados durante a execução do serviço.	Acompanhamento / fiscalização da execução do serviço como forma de mitigação dos riscos.	3	5	15	Contratação de serviço para mitigar danos na infraestrutura predial existente.	CONTRATANTE
34	Gestão de Contratos.	Danos a tubulações de água não detectadas previamente à instalação elétrica.	Ausência de projeto completo da edificação.	Vazamentos de água e danos à infraestrutura hidrossanitária existente.	3	4	12	Contratação de encanadores para reparo em infraestrutura hidrossanitária.	CONTRATANTE

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

1. Frações do objeto (Obras e serviços de engenharia)		Permissão para inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que atento ao que foi delineado no projeto básico. (Sim/Não)
Serviços preliminares	SIM	
Terraplanagem	NÃO	
Infraestrutura (fundação e laje)	NÃO	
Superestrutura (pilares, vigas e vedações)	NÃO	
Cobertura	NÃO	
Piso e pavimentação	NÃO	
Instalações	SIM	
Equipamentos	NÃO	
Esquadrias	SIM	
Revestimentos	SIM	
Sinalização	NÃO	
Obras complementares	NÃO	
Interferências	NÃO	
Meio ambiente e paisagismo	NÃO	

ANEXO IV - DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE VISTORIA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que em ____/____/____, às ____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, telefones: (____) _____, representada pelo funcionário _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, vistoriou minuciosamente as instalações e dependências da Superintendência Regional DE GOIÁS, localizadas Rua MEIA PONTE nº 2748 - SETOR SANTA GENOVEVA, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados, Processo Administrativo nº 21443.000584/2024-60

Goiânia, _____ de _____ de 2024

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico

Assinatura/Carimbo
Empregado da CONAB

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA, COM CNPJ NÚMERO _____, COM SEDE NO ENDEREÇO _____, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, conforme descrito NESTE PROJETO BÁSICO, e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do PROJETO BÁSICO e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de preços, Processo Administrativo nº 21443.000584/2024-60

GOIANIA, _____, de _____, de 2024

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO
BDI

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		SUREG GO
BDI		MARÇO/24
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Pintura nas dependências da SUREG/GO		Av. Meia Ponte 2748 - Setor Santa Genevêva
COMPOSIÇÃO DE BDI		
DESCRIÇÃO	%	
1. GARANTIAS (G)	0,80%	
2. RISCOS (R)	0,97%	
3. SEGUROS (S)	0,80%	
4. DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%	
5. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	5,00%	
6. TRIBUTOS* (T)	8,65%	
6.1. ISS**	5,00%	
6.2. PIS	0,65%	
6.3. COFINS	3,00%	
6.4. CPRB	5,00%	
7. LUCRO (L)	6,16%	
TOTAL GERAL DO BDI**		25,75%
BDI = (((1 + (AC + R + S + G)) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - T)) - 1		

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO N.º 21.443.000584/2024-60
CONTRATO Nº: 007/2024

MINUTA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PINTURA INTERNA, ESQUADRIAS, ALVENARIAS, RAMPAS, CORRIMÕES, CIRCULAÇÕES DESTA SUREG/GO. DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/GO., LOCALIZADA À AV. MEIA PONTE N.º 2748, SETOR SANTA GENEVEIVA/GOEÁ, DO DEPÓSITO NA UNIDADE DE GOIÂNIA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art.39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com matriz em Brasília/DF, 9.11.97, no SGAS QD- 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela Superintendência Regional no Estado de Goiás à Av. Meia Ponte n.º 2.748,m Setor Santa Genevêva, Goiânia Goiás - CEP 74670-400, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0022-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente Regional nomeado pela o pela Portaria nº _____, de ____/____/2024, Sr. Carmo Inácio da Silva e por seu Gerente de Finanças e Administração, Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21443.000584/2022-56, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura interna, esquadrias, alvenarias, rampas, corrimões, circulações desta SUREG/GO, localizada na Av. Meia Ponte n.º 2.748, setor Santa Genevêva, Goiânia-GO., que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas nos do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de mobilização do canteiro de obras será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato e compreenderá as atividades de planejamento, mobilização da equipe de trabalho e definição do cronograma geral.
- 2.2 O Prazo da execução dos serviços é de 04(quatro) meses, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), contados da data de sua assinatura. Item 8.4 to Projeto Básico.(ID 35007762)
- 2.3 O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, improrrogável, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC). Item 4 e seus subitens do Projeto Básico (35007762)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 3.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 3.3 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, do término dos serviços referentes a este Projeto Básico. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 3.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogaíveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 5.2 Caução em dinheiro;
- 5.2.1) Seguro-garantia; ou
- 5.2.2) Fiança bancária.
- 5.2.3) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 5.2.4 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.2.5) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.2.6) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 5.2.7) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.2.8) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.2.9) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 5.2.10 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 5.2.11) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.2.12) No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.2.13) No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 5.2.14) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.2.15) A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.2.16 Será considerada extinta a garantia:

	5.2.17) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; 5.2.18) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; 5.2.19) Com a expiração do prazo de validade da garantia.
	7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7.1 As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab e correrão por meio do PTRES: 229526, ND: 309039 e FONTE: 1050, na Ação Orçamentária DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR e Plano Interno RECUPERA UN.
	8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias. 8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada. 8.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades. 8.4. Nomear uma equipe/comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA. 8.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais. 8.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação 8.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato. 8.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. 8.10. Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do empregado da Conab, responsável pelo Projeto Básico. 8.11. Os custos gastos para a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica dos empregados da Conab, emitidas a serviço da empresa, serão atribuídos à Companhia, cabendo aos profissionais unicamente a apresentação dos documentos e pagamento ao Gestor do Contrato.
	9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato e, ainda: 9.2. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados; 9.3. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta: 9.4. A participação na presente licitação implica a concordância do fornecedor com a adequação de todos os projetos anexos deste Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. 9.5. Iniciar os serviços somente após a assinatura do Contrato por parte da Conab (linha a, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico; 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 9.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 9.9. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 9.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 9.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.13. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto); 9.14. Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei 10.098/2000, no Decreto 5.296/2004 e nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade; 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; 9.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação (linha i, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado; 9.18. Seguir o Cronograma estabelecido no Projeto Básico (linha c, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.19. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010); 9.20. Fornecer os Projetos Executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos; 9.21. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução dos Projetos Executivos, execução, supervisão e fiscalização do serviço. 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da Conab, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade (conforme previsto na linha k, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.22. Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações (linha l, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.23. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.24. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato; 9.25. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela Conab, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo FISCAL do Contrato; 9.26. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Conab deverá ser informada imediatamente; 9.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; 9.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação dos serviços; 9.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE; 9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Conab. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Conab ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; 9.31. Paralisar, por determinação da Conab, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; 9.32. Submeter previamente, por escrito, à equipe de fiscalização da Conab, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos os materiais que sejam às especificações do memorial descritivo (linha b, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.33. Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a fiscalização julgar serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços. (linha g, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.34. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.35. Com relação aos serviços de supervisão, a CONTRATADA tomará as seguintes providências: 9.36. Deverá manter a postos – em pronto atendimento -, durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo fiscal do contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços; 9.37. Os engenheiros ou arquitetos da CONTRATADA deverão supervisionar a execução dos serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida; 9.38. Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte do CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da equipe de fiscalização. 9.39. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual em qualquer hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação; 9.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante; 9.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.43. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço; 9.44. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão; 9.45. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico; 9.46. Instruir seus empregados quanto: 9.46.1. à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante; 9.46.2. à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante; e 9.46.3. as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 9.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.48. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos; 9.49. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA; 9.50. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da CONTRATADA; 9.51. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI; 9.52. Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela CONTRATADA dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários; 9.53. Proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, evitando que eles sejam avariados (linha e, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.54. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte (linha j, inciso XVII do art. 157 do RLC); 9.55. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato; 9.56. Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 9.57. É vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab; art.157, inciso XVII, letra f 9.58. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido; art.157, inciso XVII, letra E 9.59. A Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgar deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia; 9.60. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; 9.61. Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais; 9.62. A contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução dos serviços de engenharia. A contratada deverá ainda integrar com os órgãos competentes para adequação das áreas previamente à execução dos serviços, inclusive obtendo as autorizações necessárias ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), na forma da Legislação Municipal (Lei Complementar n.º 111/2011, artigo 37, inciso I, Lei Complementar n.º 198/2019, art.35ss e Lei 46.719/2021) e demais legislações aplicáveis, bem como junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do estado de Goiás para posterior obtenção do Certificado de Aprovação das instalações; 9.63. . 9.64. Se em razão da inobservância da obrigação constante do item 9.63 deste Projeto Básico, for aplicada à Conab multa, sanção judicial e/ou administrativa ou qualquer outra despesa, fica desde já convencionada a obrigação da contratada de ressarcir integralmente a Companhia; 9.65. A contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade citado no item 12 do Projeto Básico, no prazo máximo 9 (nove) meses. 9.66. A Contratada deve cumprir todas as obrigações supra, constantes do Projeto Básico, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, cumprir ainda o que se segue: a) executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta; b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); c) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço; d) responsabilizar-se por todas as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; e) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico; f) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; g) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- l) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- m) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- n) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.
- o) quando o projeto referir-se a obra material de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- p) assegurar à Contratante:
- p.1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- p.2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- q) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 10.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 10.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 10.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 10.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC da Conab, bem como, Projeto Básico;
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 0.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 0.2. Para o cumprimento do Contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 0.3. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 0.4. **Fiscal Técnico:** empregado que avaliará a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do Público Usuário;
- 0.5. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 0.6. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 0.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 0.8. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 0.9. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 0.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 0.11. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representar e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 0.12. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 0.13. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 0.14. Cuidar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 0.15. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 0.16. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 0.17. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
- 0.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, o que não eximirá a CONTRATADA de realizar os ajustes necessários. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 0.19. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 0.20. A fiscalização verificará a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 0.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 0.22. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 0.23. A qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços de engenharia, a CONAB terá o direito de exercer a mais ampla e permanente FISCALIZAÇÃO sobre os trabalhos, em todas as suas fases, bem como da qualidade dos materiais e acessórios fornecidos, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONAB ou terceiros.
- 0.24. O exercício da FISCALIZAÇÃO não exige a CONTRATADA e subempreiteiras que a estas prestem trabalhos, da responsabilidade que lhes cabe perante o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, nem faz a CONAB com elas solidária, em qualquer hipótese.
- 0.25. A FISCALIZAÇÃO terá poderes suficientes para ordenar a suspensão dos serviços de engenharia que estiverem sendo realizadas em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como rejeitar os trabalhos imperfeitos ou que tenham sido executados em desconformidade com as Especificações, Normas e Condições estabelecidas para esta Licitação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização.
- 0.26. A CONTRATADA se obriga a atender a qualquer reclamação referente aos serviços de engenharia executados e/ou materiais utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, pela FISCALIZAÇÃO.
- 0.27. A FISCALIZAÇÃO poderá vetar a indicação ou determinar a retirada, do local dos trabalhos, de qualquer empregado da CONTRATADA, tarefairo, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO seja incapaz para a função ou tenha conduta incompatível com a disciplina do canteiro dos serviços de engenharia.
- 0.28. A CONTRATADA se obriga a retirar do local o indivíduo apontado, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, emitida pela FISCALIZAÇÃO.
- 0.29. O não atendimento às solicitações da Fiscalização acarretará a suspensão dos trabalhos, sem qualquer ônus para a CONAB, incidindo a CONTRATADA nas multas previstas, no instrumento contratual.
- 0.30. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto , devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 0.31. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 0.32. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 0.33. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
- 0.34. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 0.35. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 0.36. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 0.37. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI's, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 0.38. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 0.39. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato. Caso a contratante opte por prorrogar o contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o índice de preços ao consumidor – IPC/IBGE ou conforme definido em contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de Licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:
- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- g) Incurrer em inexecução contratual;
- h) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, ter fraudado licitação pública ou contratação de qualquer tipo, ter criado, de modo fraudulento, ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em qualquer ato público, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 16.2. O não atendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações contratuais, bem como cometer qualquer das infrações discriminadas neste Projeto Básico, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

	d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual; e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos. 16.3 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d" 16.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC. 16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção. 16.6. Da sanção de advertência: 16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente pa para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. 16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
	16.7. <u>Da sanção de multa:</u> 16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão; b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão; c) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, até o limite de 15 (quinze) dias; d) Multa moratória de 0,5% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias; d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, dobrável na reincidência, pela recusa em corrigir as falhas do objeto ou prestação do serviço, entendendo-se como recusa a ausência de substituição do objeto ou serviço não efetivado nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da rejeição; f) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ; g) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. h) Multa rescisória de 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato; 16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção. 16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver, ou da nota fiscal Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 16.7.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante. 16.7.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF. 16.7.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior. 16.7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	16.8. <u>Da sanção de suspensão:</u> 16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal. 16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013. 16.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab. 16.8.4. Considera-se comportamento indôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	16.9. <u>Do cometimento de falta grave:</u> 16.9.1. Cometar falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que: 16.9.2. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigível até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab; 16.9.3. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab. 16.9.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização. a) As práticas tratadas no inciso anterior podem ser definidas, dentre outras, como: I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato; II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato; III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos; IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas. b) As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilidade administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Nº 12.846, de 2013. 16.9.5. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no item 30.9.1., dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item. 16.9.6. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada. 16.9.6.1. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção. 16.9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
	17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO 17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC. 17.2 A rescisão poderá ser: a) por ato unilateral e escrito da Conab; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e c) judicial, por determinação judicial. 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso. 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC. 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC: a)assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; b)execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab. 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União. 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.
	18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRAÇÃO 18.1. A contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, pela Conab, vedada a subcontratação total. 18.1.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação o qual se refere aos serviços deste objeto. 18.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC. 18.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006. 18.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação: a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; b) substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada. 18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 18.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
	19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico. 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico. 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
	20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada. 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico
	21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.
	22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES 22.1. É vedado à CONTRATADA: a)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; b)interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. c)subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
	23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB/RJ n.º 01/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), diante das testemunhas abaixo identificadas.

Goiania(GO), ____/____/2024.

Pela Contratante:	Pela Contratada:
_____	_____
Testemunha 1:	Testemunha 2:
_____	_____

Goiania(GO), julho de 2024.

Goiania(GO), 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ISAU COELHO LUZ, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 02/08/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36839619 e o código CRC 8832FEB9.

Referência: Processo nº.: 21443.000584/2024-60

SEI: nº.: 36839619